



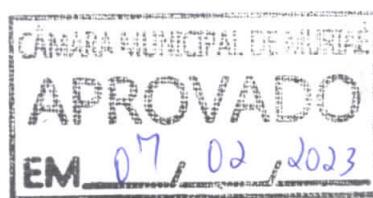
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 07/2023



(Assinatura)
Ana Beatriz Teixeira
Órgão do Legislativo
Nº 07/2023

Ementa: “Institui o dia dos Desbravadores, no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Muriaé- Minas Gerais”.

Autoria: Vereador Vanderlei Luiz Lopes - Lelei

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Lei que visa a criação do Dia dos Desbravadores no Município de Muriaé, a ser celebrado do terceiro sábado do mês de setembro, como forma de reconhecimento ao trabalho social realizado por jovens de diversas faixas etárias, que contribuem com a sociedade de forma geral.

É o relatório.

A Comissão de Constituição e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos arts. 68, VII, 71 e 72 VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa a criação do dia dos Desbravadores no terceiro sábado do mês de setembro, data já comemorada mundialmente. A iniciativa da criação se dá como forma de congratulação aos serviços sociais prestados pelos Desbravadores.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República e Art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;”

Assim, por não se tratar de matéria privativa ou concorrente com a União Federal, Estados e Distrito Federal (Arts. 22 e 24 CF), é competência do Município.

Quanto a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, uma vez que, a matéria discutida se enquadra na previsão do art. 76, da LOM, cabendo a iniciativa a qualquer membro ou comissão da Câmara.

“Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.”

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

II – ao Vereador;”

Portanto, preenchido o requisito para iniciativa do projeto de lei em comento.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por quóruns diferenciados.

A lei ordinária submete-se ao quórum de maioria simples, ex vi do disposto no caput do art. 61 da Lei Orgânica.

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas, nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

Assinalamos que a matéria em exame enquadra-se como lei ordinária, razão pela qual a proposição submete-se ao quórum de maioria simples (maioria dos presentes) para aprovação.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

Frisa-se a importância do reconhecimento municipal dos grupos que colaboram com a sociedade e até mesmo com o Poder Público, de forma indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que os autores deste projeto, preconizam a aplicação dos preceitos constitucionais, em destaque o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988 e o Art. 8º e Art 6º, I, da LOM, assim como a legalidade dos atos realizados.

III – DA PROPOSTA DE EMENDA

Em análise detalhada do presente projeto, nota-se modificações.

O artigo 2º do PL 07/2023 “ na referida data, o Poder Executivo APOIARÁ atividades relacionadas ao tema desta lei”.

Ocorre que, o verbo apoiará poderia acarretar em possível entendimento para geração de gastos públicos em comemoração ao dia dos desbravadores, o que não é a intenção do referido PL.

Assim, esta comissão sugere emenda supressiva, com base no Art. 197, I, do Regimento Interno, a fim de remover do art. 2º do PL 07/2023, passando a redação para a seguinte:

III – DA REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente lei, como deliberado pelo plenário da Câmara Municipal em todas as votações, para corrigir erros meramente formais em atenção e respeito a técnica legislativa, passando a NOVA REDAÇÃO:

“Art.1º: Fica instituído no município de Muriaé/ MG, o “Dia dos Desbravadores”, ser celebrado anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art.2º: Esta lei entra em vigor a partir da data da sua sanção.”

Portanto, fica banido do PL 07/ 2023 o art. 2º da redação original.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 07 de fevereiro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição e Justiça:

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Rangel Martino de Oliveira Paiva".

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Ademar Camerino".

ADEMAR CAMERINO
Vereador

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Devail Gomes Correa".

DEVAIL GOMES CORREA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2023



Nº:
Attn. D.P. Paixão
Oficial do Legislativo
MAP-0126

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Lei que visa a criação do Dia dos Desbravadores no Município de Muriaé, a ser celebrado do terceiro sábado do mês de setembro, como forma de reconhecimento ao trabalho social realizado por jovens de diversas faixas etárias, que contribuem com a sociedade de forma geral.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Institui o dia dos Desbravadores, no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Muriaé- Minas Gerais”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"(...)O Projeto de Lei visa instituir no Município de Muriaé, o dia Municipal dos Desbravadores, como forma de reconhecer o enorme e significativo trabalho social promovido por jovens, que tanto contribuem para o bom desenvolvimento da comunidade, colaborando de forma indireta, mais positivamente com os Poderes Públicos, orientando os jovens para o respeito aos símbolos pátrios, defesa do meio ambiente, retirando-os da ociosidade, ensinando ainda a desenvolverem diferentes atividades típicas à faixa etária, desviando-os das drogas, do furtos, entre outros comportamentos antissociais e mesmo os delitos graves."

É o relatório.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, V, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo instituir o dia dos Desbravadores, no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Muriaé- Minas Gerais.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 07 de fevereiro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A blue ink signature of the name "Rangel Martino de Oliveira Paiva".

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador

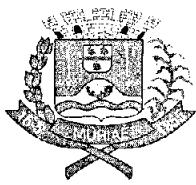
A blue ink signature of the name "Reginado de Souza Roriz".

REGINADO DE SOUZA RORIZ

Vereador

VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Ementa: “Institui o dia dos Desbravadores, no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Muriaé- Minas Gerais”.

Autoria: Vereador Vanderlei Luiz Lopes - Lelei

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Lei que visa a criação do Dia dos Desbravadores no Município de Muriaé, a ser celebrado do terceiro sábado do mês de setembro, como forma de reconhecimento ao trabalho social realizado por jovens de diversas faixas etárias, que contribuem com a sociedade de forma geral.

É o relatório.

A Comissão de Assuntos Diversos, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos arts. 68, 71 e 72, III do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DA REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente lei, como deliberado pelo plenário da Câmara Municipal em todas as votações, para corrigir erros meramente formais em atenção e respeito a técnica legislativa, passando a NOVA REDAÇÃO:

“Art.1º: Fica instituído no município de Muriaé/ MG, o “Dia dos Desbravadores”, ser celebrado anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art.2º: Esta lei entra em vigor a partir da data da sua sanção.”

Portanto, fica banido do PL 07/ 2023 o art. 2º da redação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 07 de fevereiro de 2023.

Membros da Comissão de Assuntos Diversos


ADEMAR CAMERINO

Vereador



ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador